

CARTILHA INFORMATIVA DE PROCESSOS DE CONSULTAS

2024



Tribunal de Contas
do Estado do Piauí

COMISSÃO DE REGIMENTO E JURISPRUDÊNCIA

APRESENTAÇÃO

A presente cartilha visa disponibilizar, de maneira objetiva, informações sobre a edição de Consultas no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.

VOCÊ SABE O QUE É A CONSULTA?

É um dos tipos de processo de fiscalização, no qual o Plenário do TCE/PI responde dúvidas sobre a aplicação da legislação em matéria de competência desta Corte de Contas.

REGULAMENTAÇÃO

Resolução N° 13, de 26 de agosto de 2011
(REGIMENTO INTERNO DO TCE-PI)



QUEM PODE SOLICITAR A CONSULTA?

Âmbito Estadual

- Governador do Estado;
- Presidente do Tribunal de Justiça;
- Presidente da Assembleia Legislativa / Comissões, e Mesa Diretora;
- Presidente do Tribunal de Contas;
- Secretários de Estado;
- Procurador-Geral de Justiça;
- Procurador-Geral do Estado;
- Chefe da Defensoria Pública;
- Dirigente Superior da Unidade de Controle Interno do Estado;
- Dirigentes de Autarquias, consórcios públicos interestaduais, sociedade de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo Estado;
- Comandante da Polícia Militar.

Âmbito Municipal

- Prefeito Municipal;
- Presidente de Câmara Municipal / suas comissões e Mesa Diretora;
- Procurador-Geral do Município;
- Dirigente Superior da unidade de Controle Interno do Município;
- Secretários Municipais, os Dirigentes de autarquias, consórcios públicos intermunicipais, sociedades de economia mista, empresas públicas e fundações instituídas e mantidas pelo município.

Entidades Associativas Representantes das Prefeituras e das Câmaras Municipais



QUAIS OS REQUISITOS PARA SOLICITAR UMA CONSULTA?

- ✓ Descrição do objeto;
- ✓ Parecer do órgão de assistência técnica ou jurídica da autoridade consulente;
- ✓ Cópia da legislação pertinente ao objeto da consulta.



TOME NOTA

Conjuntamente aos requisitos acima, deve haver a pertinência temática da consulta às respectivas áreas de atribuição e de competência das instituições que representam, SALVO quando a consulta é formulada por:

- Dirigente dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário;
- Procuradoria Geral de Justiça;
- Procuradoria Geral do Estado e do Município;
- Chefia da Defensoria Pública.



TOME NOTA

O TCE-PI não conhecerá de consulta formulada que trate apenas de caso concreto, SALVO quando demonstrar e fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão do TCE-PI será sempre em tese.

FIQUE POR DENTRO

Acesse nosso **QR Code** para saber como protocolar o pedido de consulta.



QUAL PASSO A PASSO DA TRAMITAÇÃO DA CONSULTA?

- ✓ A consulta inicia no protocolo WEB do TCE/PI, por via processual, na qual ocorre a triagem e é sorteado o Conselheiro Relator, que verifica o preenchimento dos requisitos;
- ✓ Encaminha-se para a Comissão de Regimento e Jurisprudência – CRJ para que esta colacione as decisões já proferidas sobre o tema, no prazo de 05 dias úteis.
- ✓ A CRJ encaminha o processo à unidade técnica competente para a elaboração do relatório acerca do questionamento da consulta.
- ✓ O próximo passo é enviar o processo ao Ministério de Público de Contas – MPC, o qual atua como *custus legis*, emitindo o parecer ministerial.
- ✓ Encaminha-se para o Relator, que anexa o voto e solicita a inclusão em pauta para ser deliberado em sessão plenária.
- ✓ Em sessão plenária, os Membros decidem sobre a consulta e esta é publicada no Diário Oficial do TCE/PI e catalogada no sítio eletrônico.



TOME NOTA

NÃO se aplica, aos processos de consultas, as regras de contraditório e ampla defesa.

FIQUE POR DENTRO

O **Boletim de Jurisprudência** é um documento elaborado mensalmente pela Comissão de Regimento e Jurisprudência, que reúne os entendimentos proferidos nas Câmaras e no Plenário do TCE-PI, dentre eles, as consultas respondidas pela Corte de Contas. Este documento não substitui a publicação oficial das decisões e seus efeitos legais.

